



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo 10

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 03.04.2008 NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº20/2008 AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL ASSUNTO: "Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº1.342, de 23 de março de 2000."	As Comissão Técnicas <i>Pedrinho</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>03/04/08</u> S. Exa. Vereador Paskal Kelly para opinar sobre. 03.04.08 <i>Pedrinho</i> Paraer Versaf das Comiss- ões LTRF e OFF. Aprovado por unanimidade Em: 03/04/08 <i>Pedrinho</i> Pedrinho Oliveira Presidente CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 20 DE DE ABRIL DE 2008

À(s) Comissão(s)
LJRF e COFF
Em 03/04/2008
Presidente CMRB

“Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O fiscal integrante do Grupo III, (grau superior), terá direito à produtividade nos percentuais escalonados de 10% (dez por cento) a 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor, cujos critérios para a sua concessão serão regulamentados por Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de abril de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.


Eduardo Farias

Prefeito de Rio Branco, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 037/2008

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que trata da seguinte Ementa: "*Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000*".

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre o tratamento isonômico da Produtividade dos Fiscais Municipais de nível superior com os demais Fiscais.

A despesa decorrente desta Proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual e nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, considerada a sua relevância, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 03 de abril de 2008.

Eduardo Farias

Prefeito de Rio Branco, em exercício

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. On the left side, there are two circular punch holes, suggesting it's part of a binder or notebook. The paper appears slightly aged or off-white. There is no handwriting or other markings on the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 12/08

Projeto de Lei nº 20/08

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº. 1.342, de 23 de março de 2000”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 20/08, de autoria do Poder Executivo, que **Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº. 1.342, de 23 de março de 2000.**

Sala das Sessões , 03 de abril de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

REDAÇÃO FINAL

“Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº. 1.342, de 23 de março de 2000”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 19 da Lei Municipal nº. 1.342, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O fiscal integrante do Grupo III, (grau superior), terá direito à produtividade nos percentuais escalonados de 10% (dez por cento) a 200%(duzentos por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor, cujos critérios para a sua concessão serão regulamentados por Decreto”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.